

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SMCGP, SMJ E SMGC Nº**

Dispõe sobre o Grupo de Trabalho de Apoio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - GT/TCESP.

Os Secretários de Chefia de Gabinete do Prefeito, de Justiça e de Gestão e Controle, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Gestão e Controle atua como Órgão Central do Sistema de Controle Interno no Município de Campinas, conforme art. 5º, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 202/2018;

CONSIDERANDO a atribuição constitucional e legal do Sistema de Controle Interno de prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de sua missão institucional, prevista expressamente na Constituição Federal (arts. 31, 70 e 74), Constituição Estadual (art. 35) e Lei Complementar Municipal nº 202/2018 (art. 3º);

CONSIDERANDO a garantia legal aos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno de acesso a quaisquer locais, documentos, informações, sistemas de informação e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções, prevista no art. 11, II, da Lei Complementar Municipal nº 202/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento nos fluxos de trabalho relativos ao atendimento das demandas oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como, a definição e padronização dos procedimentos e fluxos de comunicação interna;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** O Grupo de Trabalho de Apoio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - GT/TCESP instituído, no âmbito da Administração Municipal pela Ordem de Serviço nº 01/2023, com o objetivo de acompanhar as requisições de documentos, monitoramento do IEG-M e acompanhamento por servidores da Secretaria Municipal de Gestão e Controle de fiscalizações e visitas *in loco* passa a ser regido por essa Resolução.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho será composto pelas seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Justiça/Núcleo de Representação Junto aos Tribunais de Contas – NRTC;

III - Secretaria Municipal de Gestão e Controle;

Parágrafo único. Os membros serão indicados pelas pastas e nomeados por Portaria.

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho de Apoio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - GT/TCESP está vinculado à Secretaria Municipal de Gestão e Controle, responsável pela gestão administrativa das atividades apontadas no art. 1º desta Resolução.

**Art. 4º** As requisições de documentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo seguirão o seguinte fluxo:

I - A Secretaria Municipal de Gestão e Controle receberá, analisará e distribuirá as requisições, via SEI, aos órgãos responsáveis;

II – Os órgãos devem providenciar o retorno do processo à SMGC com 2 dias de antecedência ao prazo final estabelecido na requisição, instruído com todos os documentos solicitados, em formato que atenda às alíneas c) a h) do Comunicado GP 04/2016 do TCESP - Recepção e cadastramento de documentação no processo eletrônico;

III – Caso não possua a informação ou o tema seja de responsabilidade de outra Secretaria não citada no encaminhamento inicial, o órgão deve indicar o responsável pela resposta, caso seja de seu conhecimento;

IV – Eventual pedido de dilação de prazo deve ser justificado nos autos do processo para envio ao TCESP;

V - Caberá à SMGC verificar se a documentação encartada guarda relação com o solicitado pelo TCESP;

VI – Verificada documentação incompleta ou em desacordo com a requisição, a SMGC providenciará despacho diretamente ao órgão informando eventual necessidade de correção;

VII - Constatada a conformidade da documentação, a SMGC será responsável por encaminhar toda a documentação encartada para o TCESP conforme instrução desse órgão de controle externo; e

VIII – As dúvidas jurídicas serão dirimidas pelo Núcleo de Representação junto aos Tribunais de Contas da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na hipótese de o TCESP estabelecer prazo exígido para o cumprimento da requisição, a SMGC poderá reduzir a antecedência mínima fixada no inciso II deste artigo.

**Art. 5º** Quando solicitadas pelo TCESP, as visitas *in loco* deverão ser acompanhadas por servidor do órgão requisitado e por auditor de controle interno da Secretaria Municipal de Gestão e Controle.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 01/2023, publicada no Diário Oficial do Município de 26/07/2023.

**Art. 8º** Permanece válida a Portaria 100.111/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 16/08/2023, que nomeia servidores para compor o Grupo de Trabalho de Apoio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - GT/TCESP.

Campinas, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

**NILDA RODRIGUES**

Secretária Chefe de Gabinete do Prefeito em exercício

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Justiça

**ALBERTO ALVES DA FONSECA**

Secretário Municipal de Gestão e Controle